



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2010

**Regulamenta a Resolução n.º 106, de
06 de abril de 2010, do Conselho
Nacional da Justiça**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2.º grau (publicada no DJ-e n.º 61/2010/2010, em 07/04/2010, p. 6-9);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida Resolução no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1.º - O magistrado interessado na promoção por merecimento, formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo previsto no edital de abertura do respectivo procedimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das condições estabelecidas no artigo 3.º, incs. I a IV, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ.

§ 1º. As certidões referentes aos incs. I, II e IV, deverão ser requeridas à Divisão de Pessoal do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A certidão relativa ao inciso III, deverá ser solicitada ao Diretor/Escrivão da respectiva Vara/Comarca, que a fornecerá, respondendo administrativamente ou criminalmente, no caso de falsidade.

Art. 2.º - Para fins de avaliação da qualidade das decisões proferidas pelo juiz concorrente, contidas no art. 5.º da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, serão consideradas 08 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período da avaliação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO N.º 12/2010

Parágrafo único. Os atos a que se referem o *caput* deste artigo, serão escolhidos pelo próprio magistrado e deverão, na forma do art. 1.º, acompanhar o requerimento de inscrição.

Art. 3.º - No tocante a avaliação da produtividade do magistrado, deverá ser expedido pelo Diretor/Escrivão da Vara/Comarca, certidão referente à alínea “e”, do inc. I, do art. 6.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, que deverá ser anexada ao requerimento.

Art. 4.º - O requerimento deverá, ainda, constar a comprovação do art. 7.º, inc. I, bem como do disposto no art. 8.º, ambos da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, Diretor/Escrivão da respectiva Vara/Comarca, que a fornecerá, respondendo administrativamente ou criminalmente, no caso de falsidade.

Art. 5.º - Na avaliação do merecimento, a ser feita em sessão pública aberta, com votação nominal, iniciando-se pelo magistrado mais antigo, será utilizado o sistema de pontuação descrito no art. 11 da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, com livre e fundamentada convicção, com máxima global dividida da seguinte forma:

I- desempenho: até 4 (quatro) pontos para cada uma das alíneas constantes do art. 5.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, totalizando 20 (vinte pontos);

II- produtividade: até 15 (quinze) pontos para cada um dos incisos do art. 6.º, da Resolução n.º 106, do CNJ, totalizando 30 (trinta pontos);

III- presteza: até 12,50 (doze vírgula cinqüenta) pontos para cada um dos dois incisos do art. 7.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos;

IV- aperfeiçoamento técnico: até 6 (seis) pontos para o inc. I, e até 2 (dois) pontos para os incs. II e III, todos do art. 8.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, totalizando 10 (dez pontos);

V- adequação da conduta ao CEMN: até 15 (quinze) pontos para os critérios estabelecidos no art. 9.º da Resolução n.º 106/2010, do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO N.º 12/2010

Parágrafo único: na avaliação a que se refere o inc. II, do art. 8.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ serão pontuados em 1 (um) ponto os cursos de especialização, em 1,5 (um e meio) pontos os cursos de mestrado e 2,0 (dois) pontos os de doutorado, desde que aprovados e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais.

Art. 6.º - A Corregedoria Geral de Justiça ficará responsável pela coleta dos dados e informações que não estejam a cargo do magistrado, requisitando-as aos setores competentes no âmbito do Tribunal de Justiça, que deverão ser atendidas com prioridade.

Parágrafo único. incumbe ao Setor de Estatística da Corregedoria, proceder a feitura dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução n.º 106/2010, do CNJ.

Art. 7.º - Ao término das inscrições, deverá a Divisão de Expediente do Tribunal de Justiça, mediante despacho do Presidente, remeter os requerimentos e documentos, autuados individualmente, com os respectivos documentos, à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 8.º - Na impossibilidade de coleta de dados aos membros votantes, deverá o responsável certificar o motivo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do *caput* deste artigo, a pontuação respectiva poderá ser redistribuída, fundamentadamente, entre os itens do mesmo critério, na forma do art. 5.º desta Resolução.

Art. 9.º - Os votos dos membros avaliadores deverão corresponder aos três candidatos que obtiverem a maior soma na pontuação de todos os critérios aferidos.

Art. 10.º - Todas as informações, certidões, dados, mapas e documentos juntados ao requerimento e ao processo de promoção por merecimento, deverão levar em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses em que o magistrado esteve em exercício, em atividade jurisdicional, cuja certidão, a ser fornecida pela Divisão de Pessoal deste Poder, deverá ter a concordância do candidato, mediante assinatura de Termo de Declaração.

Art. 11.º - É facultada à Corregedoria Geral de Justiça, o desenvolvimento de software para coleta e fornecimento dos dados a que se refere este ato normativo e a Resolução n.º 106/2010, do CNJ, sendo obrigatório o seu uso por todos os membros votantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2010

Art. 12.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, os requerimentos de promoção por merecimento em tramitação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de maio de 2010.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 12/2010

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**